

**DUKE ENERGY INTERNATIONAL,
GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81
NIRE 35.300.170.563

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 28.4.2014**

I. DATA, HORA E LOCAL: aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2014, às 11:00hs, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, Torre Norte, Bairro Brooklin, Sala Chavantes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. MESA:** *Oswaldo Esteban Clari Redes*, Presidente da Mesa; *Vanessa di Sanzo Guilherme*, Secretária. **III. PRESENÇA:** acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante, conforme se depreende das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. **Ary Waddington** e **François Moreau**, representantes do Conselho Fiscal da Companhia. **IV. CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 10, 11 e 12 de abril de 2014 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, e dos dias 10, 11 e 14 de abril de 2014 do jornal “*Valor Econômico*”. **V. ORDEM DO DIA:** (i) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, com intuito de pagamento de (a) refinanciamento dos valores em aberto do principal, juros e correção monetária incidentes sobre a segunda emissão de debêntures da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Segunda Emissão da Companhia, celebrado em 5 de julho de 2010, entre Companhia e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Segunda Emissão de Debêntures”) e (b) refinanciamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a terceira emissão de debêntures da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão da Companhia, celebrado em 28 de dezembro de 2011, entre Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Terceira Emissão de Debêntures”), caso haja saldo excedente, por meio da quinta emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária (“Debêntures”), sem garantia, no mercado local, as quais serão distribuídas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 476 (“Quinta Emissão de Debêntures”); (ii)

(a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre as hipóteses de vencimento antecipado, bem como para cancelar as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (iii) aprovação expressa para outorga de mandato ao Banco Citibank S.A. para que este, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos iniciais necessários pelo Sr. Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, resultaram aprovadas, por unanimidade de votos dos presentes, tendo se absterido o acionista Sr. François Moreau, em razão de conflito, visto já ter se manifestado na condição de conselheiro fiscal, **(i)** a captação de recursos pela Companhia, com intuito de *(a)* pagamento dos valores em aberto do principal, juros e correção monetária incidente sobre todas as debêntures da Segunda Emissão de Debêntures da Companhia; e *(b)* caso haja saldo excedente, refinanciamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre as debêntures da Terceira Emissão de Debêntures da Companhia, conforme deliberações da 150ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia e parecer favorável do Conselho Fiscal, datado de 03 de abril de 2014, por meio da Quinta Emissão de Debêntures, com as seguintes características básicas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. (“Escritura de Emissão”): (1) Número da Emissão. As Debêntures representam a quinta emissão pública de debêntures da Companhia; (2) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$479.000.000,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, e quando em conjunto designadas “Séries”), sendo o volume da Primeira Série de R\$ 239.000.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões de reais) e o volume da Segunda Série de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais); (4) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, será expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) um extrato em nome dos titulares das Debêntures; (5) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da

Companhia; (6) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (7) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de maio de 2014 ("Data de Emissão"); (8) Quantidade e valor nominal: 47.900 (quarenta e sete mil e novecentas) Debêntures, sendo 23.900 (vinte e três mil e novecentas) Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e 24.000 (vinte e quatro mil) Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), no valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal"), na Data de Emissão; (9) Prazo e Data de Vencimento. O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, para a Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, para a Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (10) Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Primeira Série: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal ou saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Segunda Série: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal ou saldo devedor do Valor Nominal, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Segunda Série, será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão ou Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior conforme o caso até a data

do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Segunda Série”); e (b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado à taxa percentual ao ano da Nota do Tesouro Nacional, série B (“NTN-B”), com vencimento em 2020, acrescido de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizados pela Atualização Monetária da Segunda Série, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série. (11) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do 3º ano, inclusive, a contar da Data de Emissão e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do 5º ano, inclusive, a contar da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, tendo como público-alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 cumulado com o artigo 109, da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o BTG Pactual, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizados pela CETIP, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional; (15) Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas

entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, sendo que (i) para a Primeira Série, o valor do resgate antecipado devido pela Companhia será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor, pelo prazo remanescente entre a Data de Resgate e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; e (ii) para a Segunda Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor entre: (i) valor nominal unitário atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série acrescido de juros remuneratórios incidente sobre o saldo devedor atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série ou (ii) soma do valor nominal unitário atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série e juros remuneratórios não pagos desde a data de resgate até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo essa soma trazida a valor presente utilizando-se como taxa percentual ao ano: a NTN-B de prazo mais próximo ao Data de Vencimento das debêntures acrescida de uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão e sendo certo que o resultado deste cálculo não poderá ser negativo. Ademais, a Companhia terá a faculdade de realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Série ou sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), respectivamente, entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série ou com os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, respectivamente, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão; (17) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da primeira série e/ou das debêntures da segunda série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas da primeira série e/ou debenturistas da segunda série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que

forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo inclusive haver oferecimento de prêmio; (18) Cronograma de Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Série ou sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), respectivamente, entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série ou com os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, respectivamente, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (19) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação para a Companhia do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (ii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento; (iii) inadimplemento, pela Companhia, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") (ou seu equivalente em outras moedas); (iv) protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGP-M (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer outra garantia aceita pelo juízo; (v) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGP-M (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação da Companhia; (iv) transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116

da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Companhia, desde que, após tal transferência, a Moody's ou a Standard&Poor's, ou na falta destas, a Fitch, rebaixar, por motivos diretamente ligados à transferência do controle acionário, a classificação de risco da Companhia em dois níveis em relação à classificação de risco da Companhia vigente na Data de Emissão; (vii) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (c) a operação for uma incorporação, pela Companhia, de uma sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (de modo que a Companhia seja a incorporadora); (viii) (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; (ix) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (x) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração; (xi) término antecipado de quaisquer dos contratos de concessão, concedidos à Companhia pelo Poder Concedente, relativo ao serviço público de geração de energia elétrica; (xii) declaração de intervenção, por qualquer motivo, pelo Poder Concedente, em quaisquer dos contratos de concessão concedidos à Companhia pelo Poder Concedente, desde que afete a geração de caixa da Companhia ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, assim entendido (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (xiii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão é falsa, incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante, e não seja sanada pela Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da referida comprovação (a) pela Companhia ao Agente

Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;

(xiv) redução de capital social da Companhia, exceto (a) pela Redução de Capital Permitida, qual seja, a redução de capital da Companhia realizada em observância ao seguinte índice financeiro: quociente da divisão da dívida total da Companhia pelo somatório da dívida total e capital social da Companhia, tendo por base as então mais recentes demonstrações financeiras da Companhia igual ou menor a 0,70 (setenta centésimos) vezes; (b) por redução de capital social para absorver prejuízo; ou (c) se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (xv) realização, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, de qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Companhia em vigor na Data de Emissão, dos dois o que for menor; (xvi) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão; (xvii) vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora, em operações realizadas nos mercados financeiros ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (xviii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou (xix) não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados trimestralmente pela Companhia e verificados pelo Agente Fiduciário, tendo por base as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a 31 de março de 2014: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,20 (três inteiros e vinte centésimos); e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado que deverá ser igual ou superior a 2 (dois); (20) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento dos valores em aberto do principal, juros e correção monetária incidentes sobre todas as debêntures da Segunda Emissão de Debêntures da Companhia e, caso haja saldo excedente, refinanciamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre as debêntures da Terceira Emissão de Debêntures, caso haja saldo excedente; e (21) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; (ii) (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a

autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures e (b) a delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para cancelar as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; **(iii)** a outorga de mandato ao Banco Citibank S.A. para que este, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, podendo, inclusive, contratar serviços e celebrar os respectivos contratos em termos e condições que julgar adequado ao interesse da Companhia, ficando, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia com tal finalidade. **VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2014.

Vanessa di Sanzo Guilherme, Secretária